



LEI Nº 1.436, DE 4 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CATEGORIA ESCOLAR INDÍGENA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL DOS POVOS E DAS COMUNIDADES INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, PROPÕE DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal Indígena, denominada de Capitão Marcos Hanawarekoa, a ser implantada em área rural habitada pela comunidade indígena atendida, Uirapuru, conforme despacho FUNAI nº. 23, de 21/3/2007 - Publicado no D.O em 22/3/2007- Processo FUNAI/BSB nº 2.112/06, de modo a garantir a utilização de suas línguas maternas e o desenvolvimento de projetos educacionais, práticas pedagógicas e processos próprios de aprendizagem, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Art. 2º A escola de que trata essa lei poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, com alternância regular de períodos de estudos, ou de forma diversa, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 3º O município deverá elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em Lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de um ano contado da publicação dessa lei.

Parágrafo único. O município deverá estabelecer em seu respectivo plano de educação metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e de áreas remanescentes de quilombos, garantindo equidade educacional, contemplando metas que garantam o atendimento às necessidades educacionais específicas da educação especial, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 4º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverá ser formulado de maneira a



assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE, com o respectivo plano de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º Os recursos provenientes do ICMS Ecológico serão destinados, em sua integralidade, à construção e manutenção da escola indígena de que trata essa lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotação a ser consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de maio de 2022.

RINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Professor Indígena	B	Habilitação específica de grau em nível de graduação, representado por licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica;
Professor Indígena	C	Habilitação específica de grau superior em nível de graduação representada por licenciatura plena com especialização "latu sensu"; em educação indígena;
Professor Indígena	D	Habilitação específica de grau superior em nível de mestrado, representada por cursos na área de educação indígena;
Professor Indígena	E	Habilitação específica de grau superior em nível de doutorado representada por cursos na área de educação indígena;

Requisitos para a Promoção horizontal (Classe), na carreira de Cozinheiro de Nutrição Indígena, de acordo com os níveis de escolaridades e/ou especializações

Cargo	Classe	Escolaridade
Cozinheiro de Nutrição Indígena	A	Habilitação em nível de ensino fundamental incompleto
Cozinheiro de Nutrição Indígena	B	Habilitação em nível de ensino fundamental completo e curso de especialização específica.
Cozinheiro de Nutrição Indígena	C	Habilitação em nível de ensino médio completo
Cozinheiro de Nutrição Indígena	D	Habilitação em nível de ensino superior completo e/ou curso de especialização específica.

ANEXO II DA LEI Nº. 1.437/2022.

Requisitos para o Acesso e Progressão Vertical na Carreira de Professor Indígena:

Requisitos para o Acesso e Progressão Vertical na Carreira de Cozinheiro de Nutrição Indígena

LEI Nº 1.436, DE 4 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CATEGORIA ESCOLAR INDÍGENA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL DOS POVOS E DAS COMUNIDADES INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, PROPÕE DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal Indígena, denominada de Capitão Marcos Hanawarekoa, a ser implantada em área rural habitada pela comunidade indígena atendida, Uirapuru, conforme despacho FUNAI nº. 23, de 21/3/2007 - Publicado no D.O em 22/3/2007- Processo FUNAI/BSB nº 2. 112/06, de modo a garantir a utilização de suas línguas maternas e o desenvolvimento de projetos educacionais, práticas pedagógicas e processos próprios de aprendizagem, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Art. 2º A escola de que trata essa lei poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, com alternância regular de períodos de estudos, ou de forma diversa, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 3º O município deverá elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em Lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de um ano contado da publicação dessa lei.

Parágrafo único. O município deverá estabelecer em seu respectivo plano de educação metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e de áreas remanescentes de quilombos, garantindo equidade educacional, contemplando metas que garantam o atendimento às necessidades educacionais específicas da educação especial, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 4º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE, com o respectivo plano de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º Os recursos provenientes do ICMS Ecológico serão destinados, em sua integralidade, à construção e manutenção da escola indígena de que trata essa lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotação a ser consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de maio de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.439, DE 4 DE MAIO DE 2022.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº1.130, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação Unidade: 01 Departamento de Educação Função: 12 Educação Sub-função: 365 Ensino Infantil Programa: 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas Projeto: 1.070 Construção do Centro de Educação Infantil Produto: % Porcentagem Exercício: 2022 R\$ 5.259.926,89 Valor Total: R\$ 5.259.926,89 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) Meta: Melhorar a qualidade e universalizar o atendimento na educação e elevar a escolarização da população campo-juliense.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.131, de 29 de outubro de 2021 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
